



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

**CONTRATO Nº 50/2023.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA INVICTA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.-----

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Model Evaldt.

**CONTRATADA:** INVICTA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.015.458/0001-17, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 423, Sala 06, Bairro Centro, município de Torres/RS, CEP: 95568-000, endereço eletrônico: Jorge.palombo@invictaconstrucoes.com.br, telefone (51) 99995-8753, representada neste ato por seu sócio administrador, senhor Jorge Renê Palombo Rodriguez, inscrito no CPF sob nº 416.143.640-87, inscrito no CREA/RS com sob nº 126.612 D.

**DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de obra de engenharia, por empreitada global, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária elaborados pelo responsável técnico do Município Jonas Leffa Schwanck, para Construção de galeria em concreto armado com 28m (vinte e oito metros) de extensão



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

no Avenida Central do município de Dom Pedro de Alcântara, a 50m (cinquenta metros) da Sede da Prefeitura Municipal.

1.2. O local da execução do contrato foi previamente vistoriado pela CONTRATADA.

1.3. A obra deverá ser realizada rigorosamente seguindo as orientações do Projeto, parte integrante desde contrato, conforme Memorial Descritivo, Plantas, Orçamento, elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global total do presente contrato é de **R\$ 170.750,43 (cento e setenta mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado em conformidade cronograma físico-financeiro (por eventos) por transferência bancária, limitado a um pagamento mensal.

2.3. O pedido de pagamento deverá vir acompanhado de:

- a) Boletim de medição de obra;
- b) Aprovação do fiscal de obra indicado pelo município;
- c) certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND de Falência e Recuperação Judicial;
- d) Indicação dos dados bancários;
- e) Nota fiscal com a discriminação em conformidade com o boletim de medição, número do contrato com o Município e número do Cadastro Nacional de Obra (CNO).
- f) ART da Execução;
- g) Relatório fotográfico dos serviços realizados.

2.4. O Município de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3. O prazo de execução para conclusão de obra é de 2 (dois) meses a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado somente nos termos da lei e



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

mediante justificativa, em especial com vistas ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO**

4. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 460/2023 – Tomada de Preços nº 05/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

IX - Realizar o devido Cadastro da Obra no C.N.O. (Cadastro Nacional de Obras)

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:

Recurso 1759 – Projeto 1717 – Elemento: 44905199

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

I) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

9.2. Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO**

10. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Jonas Leffa Schwanck, Arquiteto do Município, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

13. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**DO FECHO**

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, conjuntamente com os responsáveis técnicos, na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 07 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal  
Representante do Contratante

JORGE RENÊ PALOMBO  
RODRIGUEZ  
Representante do Contratado e  
Responsável Técnico

JONAS LEFFA SCHWANCK  
Fiscal do Contrato e Responsável  
Técnico do Contratante

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica na data de sua assinatura digital.

Giovani Pacheco Trajano  
Advogado – OAB/RS 44.575